

**CONTRATO N.º 78/2022**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Veranópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede a BR-470, Km 172, 6.500, Bairro Sapopema, Veranópolis/RS, CEP: 95330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, representada neste ato por seu Reitor, Sr. Júlio Xandro Heck, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Miguel Petrykovski, residente na Linha General Osório, ERS 441, n.º 2450, em Nova Prata/RS, fornecedor individual inscrito no CPF/MF sob o número 277.864.390-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e na Resolução GGPA n.º 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 11/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

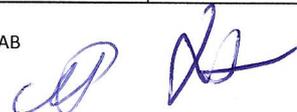
1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 011/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cuca caseira	kg	54	R\$24,72	R\$1.334,70
2	Bolo simples fatiado	kg	50	R\$24,04	R\$1.202,00
3	Pizza legumes/carne	Kg	77	R\$27,38	R\$2.108,52
4	Bolo salgado	Kg	55	R\$32,26	R\$1.774,12
5	Pastel de forno integral	Un.	979	R\$3,81	R\$3.726,73



6	Biscoito de milho	Kg	12	R\$23,97	R\$287,60
7	Biscoito de amendoim	Kg	15	R\$25,25	R\$378,75
8	Biscoito de Polvilho	Kg	27	R\$24,25	R\$654,75
9	Grostoli doce e salgado	Kg	30	R\$30,21	R\$906,20
10	Palitos salgados	Un. (50g)	890	R\$2,73	R\$2.432,67
11	Sanduíche integral	Un.	979	R\$4,65	R\$4.552,35
12	Banana tipo prata ou catarina	Kg	387	R\$4,83	R\$1.870,50
13	Bergamota pokan/comum	Kg	220	R\$4,23	R\$933,03
14	Maçã fuji ou gala	Kg	351	R\$5,90	R\$2.070,90
<b>TOTAL</b>					<b>R\$24.232,80</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Veranópolis*, UASG 158141, para o exercício do ano corrente na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419 / 158141

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339032

PI: L2994P2300R

Nota de Empenho 2022NE000193, emitida em 05/07/2022

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos se dará após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS-*Campus Veranópolis*, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 011/2022.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$24.232,80 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Cumprir as demais obrigações constantes no Projeto Básico.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- g) Cumprir as demais obrigações constantes no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 A CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 011/2022, pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, pela Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e pela Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

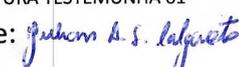
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Bento Gonçalves, 06 de julho de 2022.

  
Sr. JULIO XANDRO HECK  
Reitor do IFRS

  
Miguel Petrykovski  
Representante Legal do Contratado

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Nome: 

CPF:   
JULIAN SPANHOLI CALGAROTTO  
Assistente em Administração

IFRS – Reitoria  
Siape: 2066001

  
ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome: NATÁLIA HOLANDA MARTINS NUNES DOS SANTOS  
CPF 11548131776